



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 568/2022

REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS
DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA
URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
e dá outras providências .

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano do Município de Nova Viçosa.

§ 1º. Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 2º. Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares, e os que sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 3º. Considera-se “solto”:

I- animais encontrados em lugares públicos, desacompanhados de seu proprietário ou responsável;

II- animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável;

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Nova Viçosa, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Pesca, Secretaria do Meio Ambiente e Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 3º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Nova Viçosa ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município pelo prazo de até 05 (cinco) dias posteriores à data da captura.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis por animais soltos nas vias públicas da sede e distritos do Município de Nova Viçosa, serão notificados pela Secretaria



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento de Vigilância Sanitária, alternativamente, para recolhimento dos mesmos.

§ 2º. Caso o proprietário ou responsável pelo animal não cumpra com as determinações contidas na notificação, os animais serão apreendidos e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, durante 05(cinco) dias corridos.

§ 3º. Caso o proprietário ou responsável não compareça para o pagamento da taxa de retirada do animal, a Secretaria de Agricultura e Pesca terá autonomia para vender o animal para frigoríficos, doá-lo ou leiloar em haste pública.

Art. 4º. Serão apreendidos todo e qualquer animal de médio ou grande porte, em situação de risco aos moradores, na sede ou interior do Município:

I – encontrado solto ou preso nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião as festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergência, a critério da autoridade competente;

II – encontrado em propriedade alheia, quando denunciado pelo proprietário desta;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 5º. A apreensão será feita por órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando o animal sob sua guarda e responsabilidade, durante o prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que deverão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, mediante o recolhimento da multa da apreensão.

§ 2º. O Município de Nova Viçosa não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte de animais apreendidos, quando em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 6º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência, sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local e data de apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 1º. O animal que se apresentar doentio, com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária e será encaminhado para guarda separado dos demais animais em situação de normalidade.

§ 2º. O proprietário ou responsável pelo animal deverá ressarcir os cofres públicos pelos custos decorrentes de honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados no animal.

Art. 7º. Todo animal apreendido, nos termos desta lei, terá a marca "PMNV", com Nitrogênio Líquido, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal.

§ 1º. A partir da segunda apreensão o animal será remarcado, com aplicação em dobro de multa.

§ 2º. O animal apreendido, pela terceira vez, será imediatamente leiloado, doado ou vendido para frigorífico.

§ 3º. O não comparecimento do proprietário ou responsável pelo animal, no período de 5(cinco) dias corridos, levará o Poder Executivo Municipal a aplicar as medidas constantes do §2º deste artigo.

Art. 8º. Expirado o prazo de 5(cinco) dias corridos, após a notificação ou publicação da apreensão, o animal será vendido, doado ou leiloado em hasta pública, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal, por ato devidamente motivado.

§ 1º. Na hipótese de doação do animal, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

§ 2º. Em caso de doação, o donatário do animal assinará termo de compromisso assumindo total responsabilidade pelo cuidado e trato do animal doado.

§ 3º. O leilão ou venda do animal apreendido será precedido de avaliação prévia de perito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca ou por alguém por ela designado, que definirá o valor mínimo de arrematação ou venda.

Art. 9º. Em caso de liberação do animal, será cobrado do proprietário ou responsáveis as penalidades previstas no artigo 14 desta lei.

Art. 10. O produto da venda ou arrematação do animal, deduzidas as importâncias gastas pelo Município de Nova Viçosa com seu transporte, guarda, alimentação e tratamento, será utilizado para a manutenção da atividade de recolhimento dos animais, bem como para campanhas em prol de animais.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 11. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido terá preferência pela arrematação, cujo valor não poderá ser inferior ao preço da avaliação, acrescido dos custos do transporte, guarda, alimentação e tratamento.

Art. 12. Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente lei poderão ser destinados à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 13. A realização de leilões, vendas ou doações dos animais será regularizado por ato próprio publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

- I – valor de referência municipal por animal apreendido;
- II – valor de referência de diária; e
- III – valor de referência pelos custos de transporte.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que coube.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita